

2 — Em matéria de administração financeira, as competências legalmente previstas para os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços até ao montante de € 300 000;
- b) Celebrar contratos de arrendamento de imóveis, obtido parecer favorável da Direcção-Geral do Património, até ao valor de rendas anual de € 18 000, quando para instalação de serviços, e de € 12 000, quando para habitação de funcionários que a tanto tenham direito.

3 — A competência para a prática dos actos previstos, supra, nos n.ºs 1 e 2, quando legalmente admitido, pode ser subdelegada nos directores nacionais-adjuntos.

4 — Delego, ainda, a competência para ratificação casuística de actos praticados nos limites das competências ora delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados pelo director nacional, no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2, desde 9 de Abril de 2005 até à data de publicação do presente despacho.

30 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### Governo Civil do Distrito de Évora

**Despacho n.º 13 627/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, delego na secretária do Governo Civil, licenciada Maria Teresa Bragança Dias Tedeu, a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes e despacho e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;
- b) Apreciar e despachar pedidos de licenças, registos, alvarás, emissão dos mesmos e autorizações da competência do governador civil, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- c) Autorizar despesas por conta da receita consignada à despesa do Governo Civil e assinar os respectivos documentos;
- d) Autorizar a passagem das certidões a que se refere o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação da competência do governador civil, solicitando às autoridades policiais ou a outros serviços públicos as diligências que repute necessárias ou convenientes, proferindo os respectivos despachos;
- f) Proferir as decisões finais nos processos referidos na alínea anterior, excluídos os processos de contra-ordenação ao Código da Estrada;
- g) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de transportes colectivos de passageiros;
- h) Despachar assuntos de natureza corrente, designadamente expediente relativo ao registo de associações e a modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e assinatura da respectiva correspondência necessária à mera instrução dos processos e à execução das decisões do governador civil;
- i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o plano de férias dos funcionários do Governo Civil;
- j) Autorizar a reversão do vencimento de exercício perdido aos funcionários do Governo Civil;
- k) Autorizar deslocamentos em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- l) Celebrar contratos de seguro e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;
- m) Autorizar a prestação de serviço, fixando os respectivos valores.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora e no comandante da Polícia de Segurança Pública de Évora a minha competência para proceder à instrução de processos de contra-ordenação que, por força de lei, decreto-lei, portaria, regulamento ou despacho, cabem na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais cons-

tantes dos instrumentos delimitadores dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Ficam ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos entretanto praticados pelas entidades delegadas no âmbito das matérias previstas no presente despacho.

28 de Abril de 2005. — O Governador Civil, *Henrique Troncho*.

**Despacho n.º 13 628/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida por despacho de 28 de Abril de 2005 do Governador Civil e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo subdelego, nas minhas faltas e impedimentos, no técnico de informática Frutuoso Luís de Carvalho Roma os poderes previstos na alínea a) e na chefe de secção Maria Antonieta Pais Ribeiro Simões os poderes referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do referido despacho. Nas faltas e impedimentos destes subdelego na assistente administrativa especialista Maria do Carmo Grave Masapina Gusmão Parraça.

28 de Abril de 2005. — A Secretária, *Maria Teresa Tedeu*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Despacho (extracto) n.º 13 629/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 4 e 18 de Maio de 2005, respectivamente do Secretário Regional da Educação e Ciência e da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Ana Carla Pinheiro Batista Ávila Lopes, assistente de administração escolar especialista do quadro de pessoal da Escola Secundária da Ribeira Grande — requisitada, com a mesma categoria, para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — A Directora, *Mariália Baptista Mendes*.

**Rectificação n.º 1062/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, a p. 8546, o despacho (extracto) n.º 12 546/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro» deve ler-se «assistente administrativa do quadro de pessoal de vinculação do distrito de Faro».

7 de Junho de 2005. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

**Despacho n.º 13 630/2005 (2.ª série).** — Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de minha secretária pessoal Maria da Conceição dos Santos Coelho.

Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

3 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 6114/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego nos adjuntos das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções as seguintes competências:

Chefia das Secções:

- 1.ª Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — TAT 1 Maria Helena Rocha Barbosa Duarte, nomeada em regime de substituição;
- 2.ª Secção de Tributação do Património — CFA 1 António Carlos Ferreira de Almeida;